



REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*A. Silva*  
*12-1-88*

*W*

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Definição das entidades competentes para a implementação do Programa Especifico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), na Região Autónoma dos Açores**

*Submissão à Assembleia Regional*

*M*  
*20/1/88*

O Decreto-Lei nº 96/87, de 4 de Março, estabelece as condições gerais de aplicação a Portugal do Regulamento(CEE) nº 3828/85, de 20 de Dezembro, do Conselho das Comunidades Europeias, que institui o Programa Especifico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), visando a correcção das deficiências estruturais do sector primário nacional e a melhoria sensível das condições envolventes da produção e comercialização agrícolas.

De acordo com o exposto no nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 96/87, de 4 de Março, compete aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas a definição das entidades a quem, com as adaptações necessárias, caberão as atribuições e competências cometidas naquele diploma aos organismos do Ministério da Agricultura Pescas e Alimentação.

Nestes termos, o Governo Regional , ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Politico-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional :

**ARTIGO 1º**

**Responsabilidade**

A aplicação do Programa Especifico de Desenvolvimento da Agricultura

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0168 Proc. N.º 102
Data	88 / 01 / 22



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Portuguesa (PEDAP) na Região Autónoma dos Açores é da competência da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAgP).

**ARTIGO 2º**

**Estrutura**

O PEDAP é constituído por programas específicos de âmbito regional e pode compreender investimentos da administração regional ou local e projectos de investimento cooperativos, privados e do sector empresarial do Estado, os quais poderão estar incluídos em programas ou operações integrados de desenvolvimento.

**ARTIGO 3º**

**Implementação**

1 - A elaboração, coordenação, orçamentação, execução, acompanhamento e gestão dos programas específicos do PEDAP é da responsabilidade da SRAgP.

2 - Para cumprimento do disposto no número anterior, poderá a SRAgP recorrer a outras entidades.

**ARTIGO 4º**

**Coordenação regional do PEDAP**

1 - É cometida ao Gabinete Técnico (GT) da SRAgP, a coordenação global da elaboração e execução dos programas específicos.

2 - Para a prossecução do fim previsto no artigo anterior, compete ao GT, designadamente:



U

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

designadamente:

- a) Colaborar na elaboração dos programas específicos mediante a prestação do necessário apoio técnico aos serviços envolvidos;
- b) Submeter os programas específicos à aprovação do Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
- c) Articular os programas com o processo de planeamento, por forma a garantir a existência no orçamento da Região dos meios financeiros necessários à sua execução;
- d) Acompanhar a sua execução;
- e) Elaborar a informação que permita à Comissão das Comunidades Europeias (CCE) acompanhar a preparação dos programas específicos;
- f) Elaborar o quadro anual orçamental do PEDAP e as previsões de despesa para o ano seguinte;
- g) Elaborar os relatórios anuais de execução;
- h) Assegurar a concretização integrada das diversas medidas de política socio-estrutural.

**ARTIGO 5º**

**Desenvolvimento dos programas específicos**

Relativamente a cada programa específico, e após aprovação pela CCE, será publicada uma portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, da qual constarão, designadamente :

- a) A natureza e objectivos do programa;



V

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- b) As acções a desenvolver;
- c) As áreas de aplicação;
- d) Os organismos responsáveis pela sua execução, bem como as suas atribuições e competências;
- e) A natureza dos beneficiários;
- f) A natureza e o nível das ajudas financeiras e as condições da sua atribuição;
- g) Os circuitos processuais de acesso às ajudas.

**ARTIGO 6º**

**Gestores de programas**

Sempre que as características ou a dimensão de um programa específico o justifiquem, o dirigente do organismo responsável pela sua execução poderá propor a nomeação de um gestor do programa cujas competências serão definidas por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**ARTIGO 7º**

**Elaboração dos projectos**

- 1 - A elaboração dos projectos de investimento é da responsabilidade dos próprios candidatos às ajudas.
- 2 - Na medida dos meios disponíveis e a solicitação dos candidatos, os serviços prestarão apoio na elaboração dos projectos de investimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 8º

Orçamentação

O custo de cada programa específico envolve anualmente, para a Região, verbas consignadas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sob proposta dos organismos responsáveis pela coordenação e execução das despesas de investimento referentes àqueles programas.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

*Adolfo Ribeiro Lima*

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Janeiro de 1988

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 ADMITIDO. NUMERE-SE E  
 PUBLIQUE-SE  
 Baixa à Comissão dos Assuntos  
Regionais e Financeiros  
22 / I / 88  
 Para parecer até 22 / II / 88  
 Presidente,  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título: Proposta Dir. Reg. Regional  
 Ass.: Definição das entidades competentes  
para a implementação do FEDAP na Região  
 Entrada n.º 23/88 de 88 / 01 / 22  
 Arquivo n.º 302  
 Responsável  
*[Signature]*  
 LEGISLAÇÃO